



Estatuto do Estudante com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

A promoção da educação inclusiva constitui um princípio fundamental das políticas educativas nacionais e internacionais, reconhecendo o direito de todos os estudantes a uma participação plena e em condições de equidade no ensino superior, de acordo com as suas potencialidades, expectativas e necessidades.

O acesso, ingresso e frequência no ensino superior representam um instrumento essencial de promoção da inclusão, da justiça social e da igualdade de oportunidades. Neste contexto, compete às Instituições de Ensino Superior criar condições que favoreçam o sucesso académico, a participação na vida da comunidade educativa e o bem-estar dos estudantes, eliminando, sempre que possível, as barreiras que possam limitar o seu percurso académico.

O presente Estatuto enquadra-se nos princípios da educação inclusiva consagrados no Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual, bem como nas orientações internacionais constantes da *Educação 2030: Declaração de Incheon – Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa* e à *Educação ao Longo da Vida para Todos* (2016) e nas recomendações do *Livro Verde sobre Responsabilidade Social e Instituições de Ensino Superior* (2018). Assume-se assim a promoção da equidade, da não discriminação, do respeito pela diversidade e da participação de todos os estudantes.

Neste enquadramento, a Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti reafirma o seu compromisso com uma política de inclusão, promovendo medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que permitam responder às necessidades específicas dos estudantes, garantindo condições de igualdade no acesso, participação e sucesso académico, sem que o reconhecimento dessas medidas constitua qualquer forma de privilégio.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Estatuto do Estudante com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (EEMSAI) aplica-se a todos os estudantes inscritos em Ciclos de estudo, Pós-graduações e Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. Este EEMSAI destina-se aos estudantes que, por motivos congénitos ou adquiridos, apresentem dificuldades específicas no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e limitações funcionais, designadamente nos domínios da audição, da visão, da capacidade motora, das perturbações específicas de aprendizagem, das perturbações do neurodesenvolvimento, da saúde física e mental ou outras condições, desde que devidamente atestados por especialistas das respetivas áreas.



Artigo 2.º

Atribuição do EEMSAI

1. A atribuição do EEMSAI depende da verificação dos pressupostos previstos no artigo 1.º e da formalização do pedido junto do Núcleo de Apoio à Aprendizagem e Inclusão (NAAI), mediante requerimento submetido através da plataforma Moodle.
2. O pedido pode ser apresentado no início de cada semestre. No primeiro semestre, deve ser submetido no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades letivas. No segundo semestre, o prazo máximo de submissão é de 15 dias após o início das atividades letivas.
3. O Processo de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PSAI) deve identificar a periodicidade da reavaliação das medidas definidas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo NAAI.
4. De modo a garantir o acompanhamento adequado, a decisão sobre a atribuição do EEMSAI deve ocorrer, sempre que possível, no prazo de 30 dias, não devendo exceder, em situações excecionais, os 90 dias.

Artigo 3.º

Comprovação das condições para aplicação do EEMSAI

1. O requerimento previsto no artigo anterior deve ser instruído com relatórios e/ou pareceres técnicos emitidos por profissionais habilitados (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros especialistas), que caracterizem a condição apresentada, indiquem o seu caráter temporário ou permanente e descrevam o respetivo impacto no processo de ensino, aprendizagem e participação académica.
2. Os estudantes com necessidades permanentes de apoio apresentam o requerimento apenas uma vez. Nos casos de necessidades temporárias, o requerimento deve ser renovado sempre que a condição se mantenha e tal se revele necessário, designadamente na transição para um novo ciclo de estudos.
3. Sempre que exista e seja considerado relevante, deve ser anexado o programa individual aplicado no nível de ensino anterior, bem como informação relativa aos apoios educativos, médicos ou sociais anteriormente disponibilizados.
4. Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados e explicitar o tipo de condição e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante no Ensino Superior, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) visão;
 - b) audição;
 - c) capacidade motora;
 - d) doença crónica;
 - e) dificuldades de aprendizagem;



- f) perturbações do neurodesenvolvimento;
 - g) domínio psicológico e socioemocional;
 - h) outras condições limitativas com implicações no processo ensino e aprendizagem.
5. O NAAI pode solicitar documentação complementar sempre que esta se revele necessária para instrução do Processo de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PSAI) ou para comprovar a manutenção da condição apresentada

Artigo 4.º

Análise do processo para atribuição do EEMSAI

1. Compete ao Núcleo de Apoio à Aprendizagem e Inclusão (NAAI) da ESEPF conduzir os processos inerentes à atribuição do EEMSAI.
2. O processo de atribuição do EEMSAI compreende:
 - a) análise da documentação apresentada pelo estudante;
 - b) a realização de uma reunião entre o estudante e membros do NAAI;
 - c) a elaboração do Parecer Técnico;
 - d) a definição das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - e) a elaboração do Processo de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PSAI).
3. O Parecer Técnico e o PSAI devem identificar a caracterização das necessidades do estudante, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar, o acompanhamento a assegurar pelo NAAI e a periodicidade da reavaliação das medidas definidas.
4. As medidas constantes do PSAI podem ser revistas em qualquer momento do ano letivo, mediante solicitação do estudante ou por iniciativa do NAAI, sempre que se verifique alteração das necessidades identificadas ou se revele necessária a adequação das medidas inicialmente definidas.
5. Os docentes podem, em qualquer momento, comunicar ao NAAI dificuldades na implementação das medidas previstas ou apresentar propostas de ajustamento, cabendo ao NAAI analisar a situação, em articulação com o estudante, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 5.º

Decisão de atribuição do EEMSAI

1. A decisão de atribuição do EEMSAI compete aos membros do Núcleo de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão (NAAI), sendo tomada no âmbito da reunião realizada com o estudante, com base na documentação apresentada e no Parecer Técnico elaborado.
2. Na sequência da decisão, é elaborado o Processo de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (PSAI), que identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar.



3. O Diretor do Ciclo de Estudos é informado da atribuição do EEMSAI e da existência do PSAI, dispondo de sete dias úteis para apresentar ao NAAI sugestões, pedidos de esclarecimento ou questões relativamente às medidas definidas.
4. As observações apresentadas pelo Diretor do Ciclo de Estudos são apreciadas pelos membros do NAAI, podendo, caso se justifique, implicar uma revisão das medidas do PSAI.
5. Concluído o processo, o NAAI comunica formalmente ao estudante a decisão final, remete aos Serviços de Gestão Académica a declaração necessária à formalização do EEMSAI e arquiva toda a documentação relativa ao processo individual do estudante.

Artigo 6.º

Regime de acompanhamento e monitorização

1. Os estudantes abrangidos pelo EEMSAI encontram-se sujeitos às normas gerais de avaliação e às metodologias pedagógicas aprovadas para o respetivo ciclo de estudos, sem prejuízo das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no PSAI, salvaguardando os objetivos do ciclo de estudos e as competências definidas para cada unidade curricular.
2. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem assegurar a adequação dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação às necessidades específicas de cada estudante.
3. No início de cada semestre letivo, o NAAI remete aos docentes das unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito as medidas constantes do respetivo PSAI, disponibilizando-se para prestar os esclarecimentos necessários à sua implementação.
4. O corpo docente deve implementar as medidas previstas no PSAI, podendo solicitar ao NAAI os esclarecimentos que considere necessários.
5. Sempre que necessário, é autorizada a presença de uma pessoa externa com funções de assistência ao estudante, bem como de um cão de assistência, nos termos da legislação em vigor.
6. No final de cada ano letivo, o NAAI promove um momento de monitorização do PSAI, que se pode realizar presencialmente, por videoconferência ou através de um formulário próprio, com vista à avaliação da adequação das medidas implementadas e à identificação de eventuais necessidades de revisão.

Artigo 7.º

Regime de avaliação

1. Os estudantes abrangidos pelo EEMSAI podem beneficiar de adequações ao processo de avaliação, de acordo com as medidas definidas no PSAI, as quais podem ser revistas sempre que se revele necessário.
2. As adequações no processo de avaliação devem consistir, entre outras, na alteração do tipo, instrumentos, duração e local de provas, designadamente:



- a) possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas;
 - b) adequação de enunciados escritos (enunciado ampliado, adequação do tipo e tamanho de letra, aumento do espaçamento) e a possibilidade de resposta por meios não convencionais (registo áudio, Braille, Língua Gestual, por ditado ou por recurso a computador), através da utilização de meios técnicos adequados às necessidades do estudante;
 - c) possibilidade de apoio durante a realização de provas, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais ou à presença de um terceiro elemento, conforme o n.º 5 do artigo 6.º;
 - d) adequação do tempo de prova, podendo ser concedido um período adicional de 30 minutos, para a realização da prova;
 - e) alteração do local/momento de prova, sempre que isso se mostrar necessário para o desempenho do estudante com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e dos restantes estudantes;
 - f) adiamento de prazos de entrega de trabalhos escritos, nos termos definidos pelos docentes e de acordo com o calendário escolar previsto.
3. As condições de avaliação deverão ser apresentadas no PSAI, podendo ser revistas de acordo com n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 8.º

Apoio Social

1. A ESEPF disponibiliza aos estudantes abrangidos pelo EEMSAI apoio psicossocial e psicopedagógico, designadamente através do Núcleo de Apoio Psicológico, Educativo e Social (NAPES).
2. O NAAI articula-se com entidades externas que acompanhem o estudante, sempre que tal se revele necessário e mediante conhecimento e autorização do estudante, tendo em vista a promoção de respostas integradas nas áreas da saúde, transporte, habitação, reabilitação ou outras consideradas relevantes para o seu percurso académico.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1. A ESEPF promove condições de acessibilidade física, pedagógica e organizacional que favoreçam a plena participação dos estudantes abrangidos pelo EEMSAI, assegurando o cumprimento da legislação em vigor.
2. Sempre que existam barreiras de acessibilidade física cuja eliminação imediata não seja possível, devem ser adotadas soluções alternativas adequadas, sem prejuízo da definição de um plano para a sua eliminação



3. A afetação das salas de aula e a organização dos horários devem atender, sempre que possível, às necessidades específicas de acessibilidade dos estudantes.
4. Os sistemas de informação e comunicação da ESEPF devem assegurar condições de acessibilidade adequadas aos estudantes abrangidos pelo EEMSAI.

Artigo 10.º.

Confidencialidade e Proteção de dados

1. Toda a informação recolhida no âmbito da atribuição, implementação e monitorização do EEMSAI é tratada em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, sendo registada apenas a informação estritamente necessária ao acompanhamento do estudante e à implementação das medidas previstas no PSAI.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direção, após audição dos membros do NAAI e, sempre que se revele adequado, do estudante.
2. O presente estatuto pode ser revisto sempre que alterações legislativas, organizacionais ou pedagógicas o justifiquem, por iniciativa do Conselho de Direção ou mediante proposta fundamentada do Núcleo de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão (NAAI).
3. Este estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

Estatuto aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, do dia 18 de dezembro de 2024,

Estatuto homologado pelo Conselho de Direção, no dia 19 de dezembro de 2024.

Estatuto revisto e homologado pelo Conselho de Direção, no dia 24 de julho de 2026.